



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0424/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

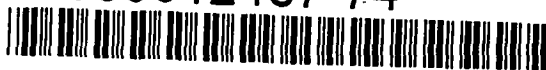
01-0424/1995 DE 16/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 15:50:27

00000012487-74



E M E N T A:

Os serviços de obras públicas que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou semelhantes, executados por entidades públicas ou privadas no Município, ficam obrigadas a realizá-los pelo método executivo não destrutivo, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

VETO TOTAL

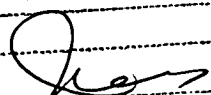
ARQUIVADO EM

23/6/9



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 424 de 1995
xl

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 MAI 1995
CONSTITUICAO E SAO PAULISTA
POLITICA: JOHANA MARRAS
ADUICAO E CONDIICAO
EM DUTOS E MANUTENCAO

PR. G. NTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0424/1995

Os serviços de obras públicas que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou semelhantes, executados por entidades públicas ou privadas no Município, ficam obrigadas a realizá-los pelo método executivo não destrutivo, e dá outras providências.

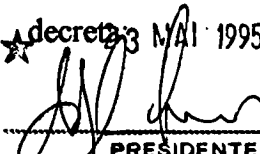
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANC

★ decret. 3 MAI 1995 ★

★ 25 MAI 1995 ★


PRESIDENTE


PRESIDENTE

Art. 1º - Os serviços de obras públicas e de manutenção que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou semelhantes, executados por entidades públicas ou privadas no Município, ficam obrigadas a realizá-los pelo método executivo não destrutivo, executando-se os serviços cujos dutos trabalhem como "conduto livre".

Parágrafo único - Para efeito desta lei, entende-se por "conduto livre", os dutos que necessitem de garantia de uma declividade constante, tais como tubulações de esgoto e de águas pluviais, e, por "método executivo não destrutivo", todos aqueles que não necessitem de destruição ou danificação da camada superficial das ruas, avenidas, praças calçadas e demais logradouros públicos.

Art 2º - As obras públicas a serem executadas no Município, consoante no artigo 1º desta lei deverão, previamente, obter autorização do órgão competente da Prefeitura, instruindo o pedido com plantas e memorial descritivo da obra.

Art 3º - Respeitados os contratos em vigência e pelo prazo máximo de sessenta (60) meses, ficará assegurado à contratada, a autorização para prestação do serviço, quando utilizada a passagem subterrânea pelo método convencional.

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa (90) dias de sua promulgação.

TO DE REVISÃO

16 MAI 1995

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	de	12
nº	424	de	1995
EL			

Art 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 de maio de 1995

BRUNO FEDER
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
, o	424	de 1995
ELC		

JUSTIFICAÇÃO

Um dos problemas mais graves de nosso Município é a destruição e danificação do leito carroçável das ruas, avenidas, praças e logradouros públicos.

As instalações e reparos dos serviços executados em redes de abastecimento de águas, captação de esgoto sanitário, rede elétrica subterrânea, telefonia, gás e outros que poderão surgir em nossa metrópole, inegavelmente, causam transtornos para o munícipe, atingindo principalmente o tráfego viário.

Os métodos convencionais na realização desses serviços normalmente são por tempo prolongado, complexos, com a inevitável destruição da camada asfáltica, da subbase de pavimentação, remoção de terra, escoramento e toda gama de serviços próprios e inerentes da reconstrução.

É de se considerar, ainda, que o método convencional causa a degradação do solo original de superfície, poluição visual, auditiva e outros inconvenientes.

Outrossim, é de se considerar que os reparos nas vias públicas, com o decorrer do tempo, causam trincas e fissuras cujos reparos de pavimentação são de durabilidade precária.

Os serviços de passagens subterrâneas se constituem como um problema sério, principalmente em nosso Município.

O desenvolvimento tecnológico atento a esse problema, como solução ideal em trabalhos de instalação subterrânea, desenvolveu um novo sistema direcional de microtúneis para perfuração.



Câmara Municipal de São Paulo

A perfuração de microtúneis para a instalação de dutos e cabos é um processo dirigido e acompanhado na superfície através de sistema de sensores, assegurando precisão e economia do trabalho.

O Município de São Paulo, pelo seu porte e pelo que representa neste país, deve evoluir e acompanhar o desenvolvimento tecnológico existente nos países mais adiantados, em benefício dos munícipes desta capital progressista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº424..... de 1995.....19.....05.....95..... (a)ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta.
Em 19/05/95

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE; ATIVIDADE ECONÔMICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 424/95.**

O projeto de lei de autoria do Vereador BRUNO FEDER dispõe que os serviços de obras públicas que exijam a instalação de tubulações e cabos subterrâneos, dutos ou assemelhados, executados por entidades públicas ou privadas no Município, fiquem obrigadas a realizá-los pelo método executivo não destrutível e dá outras providências.

A matéria encontra amparo legal no artigo 13, inciso I, combinado com o 148, ambos da L.O.M.S.P., razão pela qual a Comissão de Constituição e Justiça opina pela legalidade.

Quanto ao mérito, a propositura visa adequar e ordenar a legislação a uma realidade moderna, acompanhando o desenvolvimento tecnológico, objetivando assegurar o bem estar ao munícipes desta Capital.

Assim sendo, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente e de Atividade Econômica são favoráveis ao Projeto de Lei.

A Comissão de ~~F~~inanças e Orçamento opina favoravelmente à aprovação da propositura, eis que as despesas decorrentes com a execução do projeto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

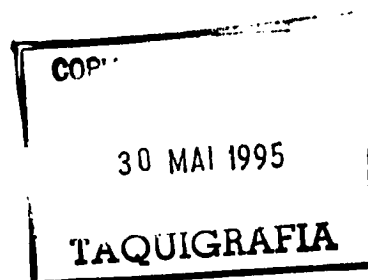
Sala das Comissões Reunidas, de maio de 1.995.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Justiça

- Darcio Arruda - Presidente
- Osvaldo Sanches
- Aurélio Nomura
- Carlos Zarattini
- Nelo Rodolfo
- José Mentor
- Viviani Ferraz
- Mario Noda
- Gilson Barreto

Comissão de Política Urbana

- Antonio Paiva - Presidente
- Ana Maria Quadros
- Bruno Feder
- Emílio Meneghini
- Aldaísa Sposati
- Faria Lima
- Tereza Lajolo

Comissão de Atividade Econômica

- Brasil Vita
- Manoel Sala
- Marcos Cintra
- Gabriel Ortega
- Lidia Correa - Presidente
- Italo Cardoso
- Henrique Pacheco

Comissão de Finanças

- Edson Simões
- Hanna Gharib
- José Indio
- Mohamad S. Mourad
- Zenas Pires
- Almir Guimarães - Presidente
- Odilon Guedes
- Vicente Viscome
- Nelson Proença

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTÁPASE
22	3	both	195 extra	23.5.95	pres.	

Folha n.º	08	do proc.
N.º	424	
CONTÁPASE		

PL 424/95, do Vereador Bruno Röder (PFL)

Os serviços de obras públicas que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou semelhantes, executados por entidades públicas ou privadas no Município, ficam obrigadas a realizá-los pelo método executivo não destrutivo.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PFR) - 2 votos. Os

Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador José Mentor.

(Fala ordem)

O SR JOSE MENTOR (PT) - Sr. Presidente, para registrar o

voto contrário da Bancada do PT.

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PFR) - APROVADO, com o

voto contrário da Bancada do PT.

Passamos ao item 41.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	425	do proc.
		do 1995
ORADOR		CONT. APARTE



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	3	ANA	197 Extra	25.5.95		

15. PL 224/95, do Vereador Bruno Feder (PFL) Os serviços de obras públicas que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou semelhantes, executados por entidades públicas ou privadas no Município, ficam obrigadas a realizá-los pelo método executivo não destrutivo. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) (Pela ordem) - A bancada do PT lastima mas vota contra o projeto.

Aprovado

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Passamos ao item seguinte.

17. PLO03/94.Rê.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

-10-25-

do processo nº

01-425

de 19

95

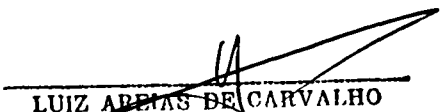
(8)

SP/encuj

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em
2a. discussão na 197ª Sessão Extraordinária de 25/05/
95, estando em condições de ser enviado à sanção.

26/05/95


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO, EM LEG. 3

06/06/95

16:30

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar Carta de Lei e Registro.

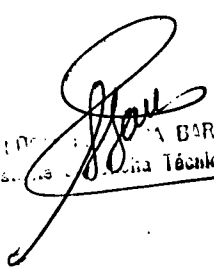
26/05/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

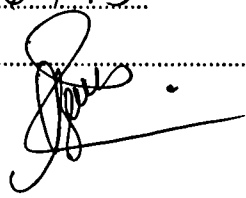
26/05/95


SORAIA BARBOSA
Assistente Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 112177

Em 21.06.95

(a).....




Câmara Municipal de

Folha n.º 13
N.º 424
de 1995
funcionário

prazo máximo de sessenta (60) meses, ficará assegurada à

contratada, a autorização para prestação do serviço, quando

utilizada a passagem subterrânea pelo método convencional. Art.

4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de

18 - OF-LEG3



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 44
N.º 424
de 1995
funcionário

São Paulo, 30 de maio de 1995.

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 25 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 424/95 de autoria do Vereador Bruno Feder - dispondo que os serviços de obras públicas que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, ou dutos ou semelhantes, executados por entidades públicas ou privadas no Município, ficam obrigadas a realizá-los pelo método executivo não destrutivo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Miguel Colasunno
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
pmap



Câmara Municipal de

Folha	Nº 14	procedimento
Nº	424	de 1955
O funcionário		

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Os serviços de obras públicas que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou assemelhados, executados por entidades públicas ou privadas no Município, ficam obrigadas a realizá-los pelo método executivo não destrutivo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços de obras públicas e de manutenção que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou assemelhados, executados por entidades públicas ou privadas no Município, ficam obrigadas a realizá-los pelo método executivo não destrutivo, executando-se os serviços cujos dutos trabalhem como "conduto livre".

Parágrafo único - Para efeito desta lei, entende-se por "conduto livre", os dutos que necessitem de garantia de uma declividade constante, tais como tubulações de esgoto e de águas pluviais, e, por "método executivo não destrutivo", todos aqueles que não necessitem de destruição ou danificação da camada superficial das ruas, avenidas, praças, calçadas e demais logradouros públicos.



Câmara Municipal de

Folha	15	São Paulo
N.º	424	de 1995
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Art. 2º - As obras públicas a serem executadas no Município, consoante no artigo 1º desta lei deverão, previamente, obter autorização do órgão competente da Prefeitura, instruindo o pedido com plantas e memorial descritivo da obra.

Art. 3º - Respeitados os contratos em vigência e pelo prazo máximo de sessenta (60) meses, ficará assegurado à contratada, a autorização para prestação do serviço, quando utilizada a passagem subterrânea pelo método convencional.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa (90) dias de sua promulgação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de maio de 1995.

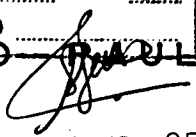
O Presidente,

pma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

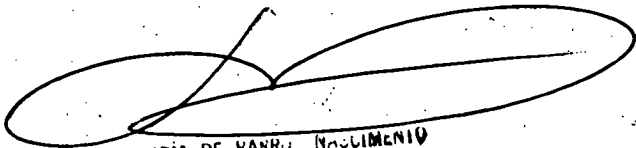
Folha n.º 16 do proc.
N.º 424 de 1995
O funcionário



São Paulo, 30 de maio de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 156 de
30.05.95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 424/95 de autoria do Ver. Bruno Feder.

ANEXO:



LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SOMIATL

31 MAI 1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ~~717~~

do processo nº 424 de 19 95, 21, 06, 95 (a)

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Encaminho o presente para apreciação em
Plenário, tendo em vista o recebimento
de veto total.

21/06/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica II



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 16 de junho de 1995

Folha n.º 18 do proc.
n.º 424 de 1995

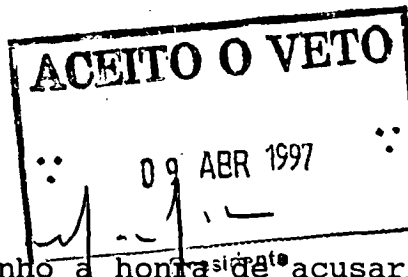
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 130/95

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 20 JUN 1995
CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
POLÍTICA URBANA, MEM. MANA
ATIVIDADE ECONÔMICA
Senhor Presidente

REC. A. T. M.
16/06/95
15:30 horas

15 - DOCREC
15-0116/1995



Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg 3/0156/1995, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 25 de maio do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 424/95.

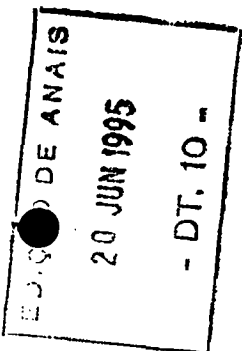
A proposta normativa é de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, e dispõe sobre a obrigatoriedade de execução pelo método não destrutível das obras públicas que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou assemelhados.

Nos termos do artigo 42, @ 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sou compelido a apor veto total ao texto aprovado, por sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Sem embargo do apreço que dedico aos nobres integrantes dessa Casa de Leis, destaco, de início, que o texto aprovado constitui indevida ingerência do Legislativo na esfera de atuação do Executivo, em total afronta ao princípio constitucional de independência e harmonia dos poderes, fixado no artigo 2º, da Constituição Federal, de vez que se insere na competência privativa do Prefeito por tratar-se de matéria de execução governamental.

Como tal, e não obstante tratar-se de tema de interesse local, independe ela de autorização legislativa, podendo o Executivo, se assim considerar conveniente, oportuno e necessário, fixar por decretos os critérios a serem utilizados para a execução de obras públicas, com base nas diretrizes administrativas fixadas e orçamento aprovado.

Por outro lado, obras e serviços públicos em logradouros envolvem despesas, e somente ao Prefeito é dado aferir e decidir quanto aos



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de

Folha n.º	21	do proc.
n.º	429	de 1995

São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I
DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 1/2

Folha n.º	19	do proc.
n.º	429	de 1995

métodos a serem utilizados na sua execução, tendo em conta ser de sua exclusiva competência administrar a receita e os bens públicos, autorizar despesas, e elaborar o orçamento, consoante expressamente previsto no artigo 70, VI, e artigo 111, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Para a escolha do método executivo deve-se considerar as características do local, impondo-se o desenvolvimento de técnicas diversas, adequadas às condições específicas de cada obra ou serviço, visando evitar o desperdício dos recursos públicos.

Ainda que a matéria estivesse vinculada à reserva de lei - por referir-se a serviços públicos, por envolver despesas, e consequentemente matéria orçamentária - a iniciativa é privativa do Prefeito, por força do disposto no artigo 37, § 2º, IV, e artigo 69, II e X, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Também sob este aspecto a medida é inconstitucional, porquanto a Carta Magna, em seu artigo 61, estabelece o princípio da iniciativa legislativa a ser atendido pelas Leis Orgânicas Municipais em face do disposto no seu artigo 29.

Considero oportuno reportar-me à lição do festejado HELY LOPES MEIRELLES sobre o tema:

"A prestação de serviços pelo Poder Público é a atribuição primordial do governo, e até certo ponto, a sua própria razão de ser."

(Direito Municipal Brasileiro, pg. 257, 6ª edição).

De outra parte, a inclusão no texto legal de obrigatoriedade de método de execução atenta contra o interesse público, pois não se coaduna com as características de abstração e generalidade da lei.

O processo legislativo, por suas características, poderá vir a dificultar eventual alteração que se fizer necessária.

Ademais, a obrigatoriedade imposta ao Executivo restringe seu poder discricionário e compromete suas atividades, com prejuízo do interesse público.

É importante salientar, ainda, que a Engenharia é a ciência de fazer as obras com melhor qualidade e com o mínimo custo possível.

Ora, exigir-se o emprego de um método pré determinado - como faz o projeto - tornará inviável a realização de obras imprescindíveis, em razão da inadequação do método, em alguns casos, ou do alto custo de execução das obras, em outros.

Os serviços de drenagem, por exemplo, deixariam de ser executados pela Administração, principalmente na periferia, em razão das despesas elevadas para sua implantação pelo método em questão; de outro lado, a utilização do método em rua de pouco



Câmara Municipal de

Folha nº 22 do proc.
n.º 429 de 1945
São Paulo

prazo__máximo de sessenta (60) meses, ficará assegurado à contratada, a autorização para prestação do serviço, quando utilizada a passagem subterrânea pelo método convencional. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa (90) dias de sua promulgação. Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ^{PAULO M. A. DE PAULA} ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ^{José Cristiano Souza Santos} ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de maio de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos ⁴⁶ ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO} ~~Diretora~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 23 -

do processo nº.....

01-424

de 19.....

95

(a).....

Alencar

Às Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana,
Atividade Econômica e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

22-06-1995


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/06/95 às 12:00 hs.

SE GUE em juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24 e 25

Em 10/10/95

(a) [Assinatura]



17 - RELCOM
17-1515/1995

Folha n.º	24	de 25
n.º	10	de 19

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO PROJETO DE LEI 424/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, visa dispor sobre a obrigatoriedade de execução pelo método não destrutivo das obras públicas que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, Dutos ou assemelhados, executados por entidades públicas ou privadas no Município.

As Comissões Reunidas de Constituição e Justiça,; Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento, em parecer conjunto datado de 24 de maio do corrente, firmaram parecer favorável à propositura.

Em sessão extraordinária realizada em 25 de maio último, o projeto foi aprovado em 2ª discussão; enviado à sanção, recebeu veto integral do Sr. Prefeito, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Argumenta o Sr. Prefeito que o tema independe de autorização legislativa e que, ainda que o assunto estivesse vinculado à reserva de lei, por referir-se a serviços públicos, a iniciativa neste caso é privativa do Prefeito, por força do disposto no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Ante as razões apresentadas pelo Executivo, é

foroso reconhecer que o veto tem fundamento. Por isso, o

paracer é

Pela Manutenção do veto.

07/08/95

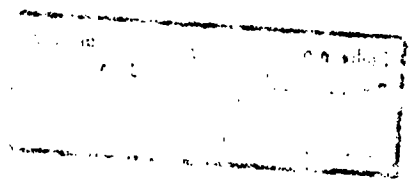
Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Atividade Econômica

Comissão de Finanças e Orçamento

uno/p1424-95



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de / 19.....
página coluna
conferido:

SEM EFEITO

A A. T. M.
Em, 10/10/95


MARIA ANDRÉ
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º <u>26</u>	do proc. n.º <u>424</u>
de 19 <u>95</u>	
ORADOR <u>[assinatura]</u>	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	3A		26 01	9/4	[assinatura]	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Item 37 - Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL-424/95, do Vereador Bruno Feder (PFL), obrigando que os serviços de obras públicas que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou semelhantes, executados por entidades públicas ou privadas no Município sejam realizadas pelo método executivo não destrutivo.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até a votação final.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 24 do proc. 24 de 19 95	
17	4		26 ⁰²	9/4	ORADOR CONT. APARTE	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está aceito o veto, com os votos contrários das Bancadas do PSDB.

Arquive-se o projeto

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº

424

de 19

95-10.04.97

(a)

28

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquivase.

10.04.97

RECEBIDO EM LEG.3
Em 22/04/97
Hs 19:00 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total ao presente projeto de lei.

09/04/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Serviço Técnica III

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

09/04/97

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Folha nº.	29	do proc.
nº.	424	de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

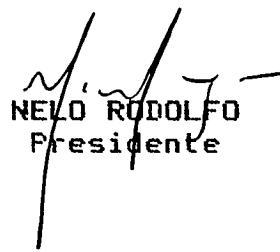
São Paulo, 15 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0155/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que dispõe que os serviços de obras públicas que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou assemelhados, executados por entidades públicas ou privadas no Município ficam obrigadas a realizá-los pelo método executivo não destrutivo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 130/95, de 16 de junho de 1995, referente ao P.L. nº 424/95.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 15 de abril de 1997

Folha n°.	30	do proc.
n°.	424	de 19 95
<i>[Signature]</i>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº155/1997 de
15.04.97, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº **424/95.**

Anexo:

RECEBI EM:
16/04/97
Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 424 de 19 95 23, 04, 97 (a) 2

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao
arquivo.

23/04/97

MARGARETE LINES DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Substituto

Ao DT. 24 - S. 2. 01/04/97
Arquivar o presente pro. 255.2.

18/05/97
LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #31* fls.

Arquivo em 23-6-97

O Func.º [assinatura]

LINA ANJELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)